

## APRESENTAÇÃO

O “Comentário Judiciário do Código de Processo Penal” é uma obra da autoria de nove magistrados, tendo por objeto a anotação e o comentário aos artigos do Código de Processo Penal, com a alusão e comentários a normas conexas publicadas em diplomas avulsos. O “Comentário” será editado em tomos, já tendo sido publicados os tomos I e II. Segue-se agora o tomo III com a anotação dos artigos 191.º a 310.º Assumindo-se como uma obra coletiva, cada anotação corresponde, no entanto, à reflexão e posição pessoal do(s) autor(es) que a redigiram e que, por isso, apenas o(s) vincula. Nessa medida, poderão constatar-se divergências de opiniões sobre as mesmas questões jurídicas. A anotação a cada artigo comporta as menções da origem do texto, sumário da anotação e jurisprudência vinculante pertinente. Seguem-se os comentários, que se pretenderam claros, concisos e englobando a análise das questões essenciais que cada artigo suscita. Nos artigos do Código de Processo Penal não se indica a proveniência do diploma. A menção de artigos de outros diplomas é efetuada por referência à abreviatura convencionada. Excecionalmente poderão existir notas prévias aos comentários quando tal se revele necessário para a melhor compreensibilidade das anotações. As citações de doutrina e jurisprudência são referidas na medida do indispensável, utilizando-se no texto os sumários e trechos de acórdãos necessários à compreensão da questão. A menção da doutrina é feita por referência ao nome como o autor é conhecido, seguida do ano da publicação e da página. Se houver mais do que um escrito relativo a esse ano, acrescentar-se-á após o ano a letra a, b, c – e assim sucessivamente. Os acórdãos dos Tribunais da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça são citados com referência às abreviaturas, seguidas da data e do nome do relator. No caso de acórdãos constantes da base de dados da DGSJ ou ECLI não se fará qualquer outra menção. Nos demais menciona-se o repertório jurisprudencial pela abreviatura convencionada, seguida do número, ano e página. Os acórdãos do Tribunal Constitucional são citados apenas pelo seu número e ano. Os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Tribunal de Justiça da União Europeia são citados pelas abreviaturas convencionadas e pelos nomes das partes e, em regra, menciona-se a data.

Nesta 2.<sup>a</sup> edição, na globalidade, as anotações mantiveram-se na íntegra, apenas com os ajustamentos e acrescentos que se impunham face ao surgimento de novas leis publicadas até 6 de janeiro de 2022 ou necessidade de chamar à colação acórdãos de indiscutível relevo entretanto proferidos. Igualmente foram retificados alguns lapsos de escrita que se detetaram.

## ÍNDICE GERAL

Apresentação . . . . .	5
Índice geral. . . . .	7
Índice de autores . . . . .	13
Índice das anotações dos autores por artigo. . . . .	15
Abreviaturas. . . . .	21

### PARTE I

#### LIVRO IV

#### **Das medidas de coação e de garantia patrimonial**

##### TÍTULO I

##### **Disposições gerais**

Artigo 191.º – Princípio da legalidade . . . . .	35
Artigo 192.º – Condições gerais de aplicação . . . . .	47
Artigo 193.º – Princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade. . . . .	65
Artigo 194.º – Audição do arguido e despacho de aplicação. . . . .	79
Artigo 195.º – Determinação da pena . . . . .	99

##### TÍTULO II

##### **Das medidas de coação**

##### CAPÍTULO I

##### **Das medidas admissíveis**

Artigo 196.º – Termo de identidade e residência . . . . .	107
Artigo 197.º – Caução . . . . .	167
Artigo 198.º – Obrigação de apresentação periódica. . . . .	189
Artigo 199.º – Suspensão do exercício de profissão, de função, de atividade e de direitos . . . . .	211
Artigo 200.º – Proibição e imposição de condutas . . . . .	245
Artigo 201.º – Obrigação de permanência na habitação . . . . .	303
Artigo 202.º – Prisão preventiva . . . . .	343
Artigo 203.º – Violação das obrigações impostas . . . . .	381

## CAPÍTULO II

### Das condições de aplicação das medidas

Artigo 204.º – Requisitos gerais . . . . .	395
Artigo 205.º – Cumulação com a caução . . . . .	411
Artigo 206.º – Prestação da caução . . . . .	417
Artigo 207.º – Reforço da caução . . . . .	423
Artigo 208.º – Quebra da caução . . . . .	427
Artigo 209.º – Dificuldades de aplicação ou de execução de uma medida de coação	431
Artigo 210.º – Inêxito das diligências para aplicação da prisão preventiva . . . . .	433
Artigo 211.º – Suspensão da execução da prisão preventiva . . . . .	435

## CAPÍTULO III

### Da revogação, alteração e extinção das medidas

Artigo 212.º – Revogação e substituição das medidas. . . . .	451
Artigo 213.º – Reexame dos pressupostos da prisão preventiva e da obrigação de permanência na habitação . . . . .	465
Artigo 214.º – Extinção das medidas . . . . .	483
Artigo 215.º – Prazos de duração máxima da prisão preventiva . . . . .	493
Artigo 216.º – Suspensão do decurso dos prazos de duração máxima da prisão pre- ventiva . . . . .	525
Artigo 217.º – Libertação do arguido sujeito a prisão preventiva . . . . .	531
Artigo 218.º – Prazos de duração máxima de outras medidas de coação . . . . .	535

## CAPÍTULO IV

### Dos modos de impugnação

Artigo 219.º – Recurso . . . . .	539
Artigo 220.º – Habeas corpus em virtude de detenção ilegal . . . . .	557
Artigo 221.º – Procedimento . . . . .	569
Artigo 222.º – Habeas corpus em virtude de prisão ilegal . . . . .	573
Artigo 223.º – Procedimento . . . . .	603
Artigo 224.º – Incumprimento da decisão . . . . .	611

## CAPÍTULO V

### Da indemnização por privação da liberdade ilegal ou injustificada

Artigo 225.º – Modalidades . . . . .	613
Artigo 226.º – Prazo e legitimidade . . . . .	627

TÍTULO III

**Das medidas de garantia patrimonial**

Artigo 227.º – Caução económica . . . . .	631
Artigo 228.º – Arresto preventivo . . . . .	655

LIVRO V

**Relações com autoridades estrangeiras e entidades judiciárias internacionais**

TÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 229.º – Prevalência dos acordos e convenções internacionais . . . . .	675
Artigo 230.º – Rogatórias ao estrangeiro . . . . .	687
Artigo 231.º – Receção e cumprimento de rogatórias . . . . .	699
Artigo 232.º – Recusa do cumprimento de rogatórias . . . . .	705
Artigo 233.º – Cooperação com entidades judiciárias internacionais . . . . .	709

TÍTULO II

**Da revisão e confirmação de sentença penal estrangeira**

Artigo 234.º – Necessidade de revisão e confirmação . . . . .	713
Artigo 235.º – Tribunal competente . . . . .	729
Artigo 236.º – Legitimidade . . . . .	731
Artigo 237.º – Requisitos da confirmação . . . . .	733
Artigo 238.º – Exclusão da exequibilidade . . . . .	737
Artigo 239.º – Início da execução . . . . .	739
Artigo 240.º – Procedimento . . . . .	741

PARTE II

LIVRO VI

**Das fases preliminares**

TÍTULO I

**Disposições gerais**

CAPÍTULO I

**Da notícia do crime**

Artigo 241.º – Aquisição da notícia do crime . . . . .	743
Artigo 242.º – Denúncia obrigatória . . . . .	753

Artigo 243.º – Auto de notícia . . . . .	765
Artigo 244.º – Denúncia facultativa. . . . .	775
Artigo 245.º – Denúncia a entidade incompetente para o procedimento. . . . .	781
Artigo 246.º – Forma, conteúdo e espécies de denúncias . . . . .	783
Artigo 247.º – Comunicação, registo e certificado da denúncia . . . . .	795

## CAPÍTULO II

### Das medidas cautelares e de polícia

Artigo 248.º – Comunicação da notícia do crime . . . . .	809
Artigo 249.º – Providências cautelares quanto aos meios de prova. . . . .	821
Artigo 250.º – Identificação de suspeito e pedido de informações . . . . .	827
Artigo 251.º – Revistas e buscas . . . . .	835
Artigo 252.º – Apreensão de correspondência. . . . .	857
Artigo 252.º-A – Localização celular. . . . .	863
Artigo 253.º – Relatório. . . . .	867

## CAPÍTULO III

### Da detenção

Artigo 254.º – Finalidades . . . . .	869
Artigo 255.º – Detenção em flagrante delito . . . . .	877
Artigo 256.º – Flagrante delito. . . . .	883
Artigo 257.º – Detenção fora de flagrante delito . . . . .	887
Artigo 258.º – Mandados de detenção . . . . .	901
Artigo 259.º – Dever de comunicação . . . . .	907
Artigo 260.º – Condições gerais de efectivação . . . . .	909
Artigo 261.º – Libertação imediata do detido . . . . .	911

## TÍTULO II

### Do inquérito

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 262.º – Finalidade e âmbito do inquérito . . . . .	913
Artigo 263.º – Direção do inquérito. . . . .	925
Artigo 264.º – Competência. . . . .	929
Artigo 265.º – Inquérito contra magistrados . . . . .	951
Artigo 266.º – Transmissão dos autos . . . . .	955

**CAPÍTULO II**  
**Dos atos de inquérito**

Artigo 267.º – Atos do Ministério Público . . . . .	961
Artigo 268.º – Atos a praticar pelo juiz de instrução . . . . .	965
Artigo 269.º – Atos a ordenar ou autorizar pelo juiz de instrução . . . . .	989
Artigo 270.º – Atos que podem ser delegados pelo Ministério Público nos órgãos de polícia criminal . . . . .	991
Artigo 271.º – Declarações para memória futura . . . . .	1007
Artigo 272.º – Primeiro interrogatório e comunicações ao arguido . . . . .	1019
Artigo 273.º – Mandado de comparência, notificação e detenção . . . . .	1029
Artigo 274.º – Certidões e certificados de registo . . . . .	1031
Artigo 275.º – Autos de inquérito . . . . .	1033
Artigo 275.º-A – Residentes fora da comarca . . . . .	1041

**CAPÍTULO III**  
**Do encerramento do inquérito**

Artigo 276.º – Prazos de duração máxima do inquérito . . . . .	1043
Artigo 277.º – Arquivamento do inquérito . . . . .	1065
Artigo 278.º – Intervenção hierárquica . . . . .	1083
Artigo 279.º – Reabertura do inquérito . . . . .	1099
Artigo 280.º – Arquivamento em caso de dispensa da pena . . . . .	1115
Artigo 281.º – Suspensão provisória do processo . . . . .	1133
Artigo 282.º – Duração e efeitos da suspensão . . . . .	1167
Artigo 283.º – Acusação pelo Ministério Público . . . . .	1187
Artigo 284.º – Acusação pelo assistente . . . . .	1217
Artigo 285.º – Acusação particular . . . . .	1227

**TÍTULO III**  
**Da instrução**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 286.º – Finalidade e âmbito da instrução . . . . .	1241
Artigo 287.º – Requerimento para abertura da instrução . . . . .	1245
Artigo 288.º – Direção da instrução . . . . .	1259
Artigo 289.º – Conteúdo da instrução . . . . .	1263

**CAPÍTULO II**

**Dos atos de instrução**

Artigo 290.º – Atos do juiz de instrução e atos delegáveis . . . . .	1267
Artigo 291.º – Ordem dos actos e repetição. . . . .	1269
Artigo 292.º – Provas admissíveis . . . . .	1275
Artigo 293.º – Mandado de comparência e notificação . . . . .	1277
Artigo 294.º – Declarações para memória futura. . . . .	1279
Artigo 295.º – Certidões e certificados de registo . . . . .	1283
Artigo 296.º – Auto de instrução . . . . .	1285

**CAPÍTULO III**

**Do debate instrutório**

Artigo 297.º – Designação da data para o debate . . . . .	1287
Artigo 298.º – Finalidade do debate. . . . .	1291
Artigo 299.º – Atos supervenientes . . . . .	1293
Artigo 300.º – Adiamento do debate . . . . .	1295
Artigo 301.º – Disciplina, direcção e organização do debate . . . . .	1301
Artigo 302.º – Decurso do debate . . . . .	1303
Artigo 303.º – Alteração dos factos descritos na acusação ou no requerimento para abertura da instrução. . . . .	1309
Artigo 304.º – Continuidade do debate . . . . .	1329
Artigo 305.º – Ata . . . . .	1331

**CAPÍTULO IV**

**Do encerramento da instrução**

Artigo 306.º – Prazos de duração máxima da instrução . . . . .	1333
Artigo 307.º – Decisão instrutória . . . . .	1335
Artigo 308.º – Despacho de pronúncia ou de não pronúncia. . . . .	1343
Artigo 309.º – Nulidade da decisão instrutória . . . . .	1349
Artigo 310.º – Recursos . . . . .	1351

## ÍNDICE DE AUTORES

### ANTÓNIO GAMA:

Juiz conselheiro, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Tem vários artigos publicados em revistas ou obras coletivas em matéria de Processo Penal e Direito Penal. Membro da Coletânea de Jurisprudência. Interveio como conferencista em diversos eventos na área do direito e processo penal. Colaborou de 2006 a 2018 na docência universitária da FDUCP Porto, na área do Processo Penal. Neste comentário anotou os artigos 191.º a 195.º e 204.º a 211.º e 245.º

### ANTÓNIO LATAS:

Juiz desembargador, é licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Foi docente da área penal do Centro de Estudos Judiciários e Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN. Publicou uma monografia (em coautoria) e alguns artigos em revistas da especialidade. Interveio como conferencista em diversos eventos na área do direito e processo penal e da saúde mental. Neste comentário anotou os artigos 249.º, 250.º, 252.º, 252.º-A e 253.º

### JOÃO CONDE CORREIA:

Magistrado do Ministério Público. Licenciado, mestre e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Publicou cinco monografias e dezenas de artigos em revistas da especialidade, nacionais e internacionais. Interveio como conferencista em diversos eventos em Portugal e no estrangeiro e colaborou na docência universitária. É vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, membro da rede CARIN e da plataforma ARO. Neste comentário anotou os artigos 227.º, 228.º, 241.º, 242.º, 276.º a 285.º

### JOSÉ MOURAZ LOPES:

Juiz conselheiro. Licenciado, Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Foi docente da área penal do Centro de Estudos Judiciários e Director Nacional Adjunto da Polícia Judiciária. Foi diretor das revistas Sub Júdice e «JULGAR». É investigador associado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Tem várias monografias publicadas, bem como artigos científicos em várias áreas do direito. Interveio como conferencista em seminários e conferências e tem colaborado na docência universitária de cursos de pós-graduação e mestrado. Neste comentário anotou os artigos 225.º, 226.º, 246.º, 257.º a 261.º

LUÍS LEMOS TRIUNFANTE:

Juiz de direito. Licenciado e Mestre em Estudos Europeus pela Escola de Direito do Porto e Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa. Foi Perito Nacional Destacado no Gabinete Português da Eurojust. Membro da Coletânea de Jurisprudência da Casa do Juiz. Publicou duas monografias (tese de mestrado e um Manual) na área da cooperação judiciária internacional em matéria penal e diversos artigos científicos em várias áreas do direito. Interveio como conferencista em diversos seminários e conferências nacionais e internacionais e tem colaborado na docência universitária de cursos de pós-graduação e mestrado. Neste comentário anotou os artigos 229.º a 240.º e 244.º

MARIA DO CARMO SILVA DIAS:

Juíza conselheira, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Porto da Universidade Católica. Foi docente do CEJ e publicou em autoria e coautoria monografias e vários artigos em revistas da especialidade. Interveio como conferencista em diversos eventos na área do direito. Neste comentário anotou os artigos 212.º a 219.º e 254.º a 256.º

PAULO DÁ MESQUITA:

Juiz conselheiro, licenciado em Direito pela FDUL, mestre e doutor em Direito pela FDUCP, professor convidado na FDUCP e investigador integrado no CIDPCC da FDUL. Foi magistrado do MP, membro do Conselho Consultivo da PGR e docente do CEJ. Publicou quatro monografias, dezenas de artigos em revistas jurídicas ou obras coletivas, e teve várias intervenções em conferências e cursos, em Portugal e no estrangeiro. Neste comentário anotou os artigos 248.º, 262.º a 275.º-A.

PEDRO SOARES DE ALBERGARIA:

Juiz desembargador, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Juiz presidente da comarca dos Açores. Publicou uma monografia e vários artigos em revistas da especialidade. Interveio como conferencista em diversos eventos na área do direito e processo penal. Neste comentário anotou os artigos 286.º a 310.º

TIAGO CAIADO MILHEIRO:

Juiz de direito licenciado em Direito pela Universidade Lusíada. Foi diretor-adjunto da Revista Julgar e assessor do STJ, secção criminal. Foi autor e coautor de diversos pareceres apresentados pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses na área do direito penal e processo penal. Publicou em autoria e coautoria monografias e vários artigos em revistas da especialidade. Interveio como conferencista em diversos eventos na área do direito. Neste comentário anotou os artigos 196.º a 203.º e 220.º a 224.º, 243.º, 247.º e 251.º

# ÍNDICE DAS ANOTAÇÕES DOS AUTORES POR ARTIGO

## PARTE I

### LIVRO IV

#### **Das medidas de coação e de garantia patrimonial**

##### TÍTULO I

###### **Disposições gerais**

- Artigo 191.º – Princípio da legalidade (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 192.º – Condições gerais de aplicação (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 193.º – Princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 194.º – Audição do arguido e despacho de aplicação (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 195.º – Determinação da pena (ANTÓNIO GAMA)

##### TÍTULO II

###### **Das medidas de coação**

##### CAPÍTULO I

###### **Das medidas admissíveis**

- Artigo 196.º – Termo de identidade e residência (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 197.º – Caução (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 198.º – Obrigação de apresentação periódica (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 199.º – Suspensão do exercício de profissão, de função, de atividade e de direitos (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 200.º – Proibição e imposição de condutas (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 201.º – Obrigação de permanência na habitação (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 202.º – Prisão preventiva (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 203.º – Violação das obrigações impostas (TIAGO CAIADO MILHEIRO)

##### CAPÍTULO II

###### **Das condições de aplicação das medidas**

- Artigo 204.º – Requisitos gerais (ANTÓNIO GAMA)

- Artigo 205.º – Cumulação com a caução (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 206.º – Prestação da caução (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 207.º – Reforço da caução (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 208.º – Quebra da caução (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 209.º – Dificuldades de aplicação ou de execução de uma medida de coação (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 210.º – Inêxito das diligências para aplicação da prisão preventiva (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 211.º – Suspensão da execução da prisão preventiva (ANTÓNIO GAMA)

### CAPÍTULO III

#### **Da revogação, alteração e extinção das medidas**

- Artigo 212.º – Revogação e substituição das medidas (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 213.º – Reexame dos pressupostos da prisão preventiva e da obrigação de permanência na habitação (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 214.º – Extinção das medidas (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 215.º – Prazos de duração máxima da prisão preventiva (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 216.º – Suspensão do decurso dos prazos de duração máxima da prisão preventiva (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 217.º – Libertação do arguido sujeito a prisão preventiva (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 218.º – Prazos de duração máxima de outras medidas de coação (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)

### CAPÍTULO IV

#### **Dos modos de impugnação**

- Artigo 219.º – Recurso (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 220.º – Habeas corpus em virtude de detenção ilegal (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 221.º – Procedimento (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 222.º – Habeas corpus em virtude de prisão ilegal (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 223.º – Procedimento (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 224.º – Incumprimento da decisão (TIAGO CAIADO MILHEIRO)

### CAPÍTULO V

#### **Da indemnização por privação da liberdade ilegal ou injustificada**

- Artigo 225.º – Modalidades (JOSÉ MOURAZ LOPES)  
Artigo 226.º – Prazo e legitimidade (JOSÉ MOURAZ LOPES)

TÍTULO III

**Das medidas de garantia patrimonial**

Artigo 227.º – Caução económica (JOÃO CONDE CORREIA)

Artigo 228.º – Arresto preventivo (JOÃO CONDE CORREIA)

LIVRO V

**Relações com autoridades estrangeiras e entidades judiciárias internacionais**

TÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 229.º – Prevalência dos acordos e convenções internacionais

(LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 230.º – Rogatórias ao estrangeiro (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 231.º – Receção e cumprimento de rogatórias (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 232.º – Recusa do cumprimento de rogatórias (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 233.º – Cooperação com entidades judiciárias internacionais

(LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

TÍTULO II

**Da revisão e confirmação de sentença penal estrangeira**

Artigo 234.º – Necessidade de revisão e confirmação (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 235.º – Tribunal competente (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 236.º – Legitimidade (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 237.º – Requisitos da confirmação (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 238.º – Exclusão da exequibilidade (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 239.º – Início da execução (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

Artigo 240.º – Procedimento (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)

PARTE II

LIVRO VI

**Das fases preliminares**

TÍTULO I

**Disposições gerais**

CAPÍTULO I

**Da notícia do crime**

Artigo 241.º – Aquisição da notícia do crime (JOÃO CONDE CORREIA)

- Artigo 242.º – Denúncia obrigatória (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 243.º – Auto de notícia (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 244.º – Denúncia facultativa (LUÍS LEMOS TRIUNFANTE)  
Artigo 245.º – Denúncia a entidade incompetente para o procedimento (ANTÓNIO GAMA)  
Artigo 246.º – Forma, conteúdo e espécies de denúncias (JOSÉ MOURAZ LOPES)  
Artigo 247.º – Comunicação, registo e certificado da denúncia (TIAGO CAIADO MILHEIRO)

## CAPÍTULO II

### **Das medidas cautelares e de polícia**

- Artigo 248.º – Comunicação da notícia do crime (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 249.º – Providências cautelares quanto aos meios de prova (ANTÓNIO LATAS)  
Artigo 250.º – Identificação de suspeito e pedido de informações (ANTÓNIO LATAS)  
Artigo 251.º – Revistas e buscas (TIAGO CAIADO MILHEIRO)  
Artigo 252.º – Apreensão de correspondência (ANTÓNIO LATAS)  
Artigo 252.º-A – Localização celular (ANTÓNIO LATAS)  
Artigo 253.º – Relatório (ANTÓNIO LATAS)

## CAPÍTULO III

### **Da detenção**

- Artigo 254.º – Finalidades (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 255.º – Detenção em flagrante delito (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 256.º – Flagrante delito (MARIA DO CARMO SILVA DIAS)  
Artigo 257.º – Detenção fora de flagrante delito (JOSÉ MOURAZ LOPES)  
Artigo 258.º – Mandados de detenção (JOSÉ MOURAZ LOPES)  
Artigo 259.º – Dever de comunicação (JOSÉ MOURAZ LOPES)  
Artigo 260.º – Condições gerais de efectivação (JOSÉ MOURAZ LOPES)  
Artigo 261.º – Libertação imediata do detido (JOSÉ MOURAZ LOPES)

## TÍTULO II

### **Do inquérito**

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

- Artigo 262.º – Finalidade e âmbito do inquérito (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 263.º – Direção do inquérito (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 264.º – Competência (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 265.º – Inquérito contra magistrados (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 266.º – Transmissão dos autos (PAULO DÁ MESQUITA)

**CAPÍTULO II**

**Dos atos de inquérito**

- Artigo 267.º – Atos do Ministério Público (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 268.º – Atos a praticar pelo juiz de instrução (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 269.º – Atos a ordenar ou autorizar pelo juiz de instrução (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 270.º – Atos que podem ser delegados pelo Ministério Público nos órgãos de polícia criminal (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 271.º – Declarações para memória futura (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 272.º – Primeiro interrogatório e comunicações ao arguido (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 273.º – Mandado de comparência, notificação e detenção (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 274.º – Certidões e certificados de registo (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 275.º – Autos de inquérito (PAULO DÁ MESQUITA)  
Artigo 275.º-A – Residentes fora da comarca (PAULO DÁ MESQUITA)

**CAPÍTULO III**

**Do encerramento do inquérito**

- Artigo 276.º – Prazos de duração máxima do inquérito (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 277.º – Arquivamento do inquérito (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 278.º – Intervenção hierárquica (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 279.º – Reabertura do inquérito (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 280.º – Arquivamento em caso de dispensa da pena (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 281.º – Suspensão provisória do processo (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 282.º – Duração e efeitos da suspensão (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 283.º – Acusação pelo Ministério Público (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 284.º – Acusação pelo assistente (JOÃO CONDE CORREIA)  
Artigo 285.º – Acusação particular (JOÃO CONDE CORREIA)

**TÍTULO III**

**Da instrução**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

- Artigo 286.º – Finalidade e âmbito da instrução (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)  
Artigo 287.º – Requerimento para abertura da instrução (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)  
Artigo 288.º – Direção da instrução (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)  
Artigo 289.º – Conteúdo da instrução (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

## CAPÍTULO II

### **Dos atos de instrução**

Artigo 290.º – Atos do juiz de instrução e atos delegáveis (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 291.º – Ordem dos actos e repetição (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 292.º – Provas admissíveis (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 293.º – Mandado de comparência e notificação (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 294.º – Declarações para memória futura (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 295.º – Certidões e certificados de registo (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 296.º – Auto de instrução (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

## CAPÍTULO III

### **Do debate instrutório**

Artigo 297.º – Designação da data para o debate (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 298.º – Finalidade do debate (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 299.º – Atos supervenientes (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 300.º – Adiamento do debate (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 301.º – Disciplina, direção e organização do debate (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 302.º – Decurso do debate (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 303.º – Alteração dos factos descritos na acusação ou no requerimento para abertura da instrução (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 304.º – Continuidade do debate (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 305.º – Ata (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

## CAPÍTULO IV

### **Do encerramento da instrução**

Artigo 306.º – Prazos de duração máxima da instrução (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 307.º – Decisão instrutória (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 308.º – Despacho de pronúncia ou de não pronúncia  
(PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 309.º – Nulidade da decisão instrutória (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)

Artigo 310.º – Recursos (PEDRO SOARES DE ALBERGARIA)